



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

*Dispõe sobre a instituição do
Programa Ensino Médio em
Tempo Integral na rede
municipal de ensino de São
Paulo*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ensino Médio em Tempo Integral na rede municipal de ensino de São Paulo.

Art. 2º O Programa Ensino Médio em Tempo Integral tem por objetivos ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes matriculados no ensino médio da rede municipal de educação.

Art. 3º São diretrizes do Programa Ensino Médio em Tempo Integral:

- I – aumentar o tempo de permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino;
- II – adequar os espaços dos estabelecimentos de ensino médio para poder receber os alunos pelo período integral;
- III – adequar o currículo e os materiais escolares de modo a torná-los compatíveis com o período integral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com o setor privado, com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgão da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de cumprir com os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se aos professores que atuarem no âmbito do Programa Ensino Médio em Tempo Integral o cumprimento do regime de dedicação plena e integral, sendo estes profissionais enquadrados na Jornada Básica Especial de 40 horas semanais, durante a atuação laboral nestes espaços.



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 6º A estruturação e organização do Programa Ensino Médio em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar:

- I – Promoção das disciplinas da Base Nacional Curricular Comum - BNCC;
- II – Elaboração de disciplinas diversificadas que dialoguem com as premissas do Currículo da Cidade de São Paulo, tais como disciplinas que cuidem do protagonismo dos estudantes; projetos de vida; iniciação científica; uso das tecnologias de forma consciente e eficiente; plenárias estudantis; clubes juvenis para promoção da autonomia dos estudantes, com acompanhamento da equipe gestora; incentivo à leitura; língua estrangeira moderna; práticas esportivas; dentre outras.
- III – Oferta de três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e lanche da tarde;
- IV – Formações que ajudem os professores em suas práticas pedagógicas e que colaborem com as realizações das atribuições da equipe gestora;
- V – Compatibilizar os horários formativos entre as áreas do conhecimento;
- VI – Compatibilizar o horário de reunião da equipe gestora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Brasil, a possibilidade de uma educação em tempo integral tem promovido grandes debates, e uma significativa parcela da população considera que as escolas públicas deveriam oferecer a seus estudantes jornadas mais amplas, somadas à ampliação dos conhecimentos e saberes ali ministrados.

Profissionais da educação e segmentos organizados da sociedade percebem na escola um espaço onde se articulam os processos educativos, onde é possível garantir a formação integral dos estudantes, como se observa no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal 9.394/1996:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Há experiências exitosas sobre a Educação em Tempo Integral, como por exemplo, o estado de Pernambuco, que em 2008 implementou esta política pública, bem como o estado de São Paulo, que iniciou o Programa de Ensino Integral em 2012 com 26 escolas, atingindo em 2020 um total de 664. Ambas as experiências vêm colhendo resultados significativos nas avaliações externas.

A implementação desta política pública não promoverá grandes impactos orçamentários para o Município de São Paulo, uma vez que a rede municipal de educação possui uma pequena parcela de escolas que ofertam o ensino médio.

Olhar para estas unidades escolares é acolher as reais necessidades dos estudantes que nelas estão matriculados. A ampliação do tempo de permanência dos estudantes no ensino médio, além de dialogar com o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, e das metas 21, 22, 23, 24 e 25 do Plano de Metas do Município de São Paulo, se justifica pelo fato de que cuidando dos tempos e espaços de ensino e de aprendizagem, se garante que o Currículo da Cidade do Ensino Médio seja desenvolvido em sua amplitude política, ética e estética.

Investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência e garanta o acesso a outros direitos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

Os benefícios são positivos tanto para os estudantes, que terão a oportunidade de uma educação mais ampla – seja na questão tempo, na oferta de um ensino qualitativo, capaz de desenvolver o protagonismo e a corresponsabilidade dos estudantes, dando condições para que eles se sintam seguros e capazes de acessar as universidades públicas –, quanto para nossa cidade, que otimizará o tempo de nossos adolescentes com escolas que promovam condições para que estes jovens se vejam capazes de ingressar no mercado de trabalho, tornando-os cidadãos solidários e competentes e, com isso, diminuindo o tempo de exposição a situações de vulnerabilidades e de todos os males que esta situação venha a ofertar.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões,

Janaína Lima
Vereadora